



maDRona

A D V O G A D O S

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - “PERT”
Alternativas perante a RFB

03/08/2017

MODALIDADES DE PARCELAMENTO NO PERT

Débitos com a Receita Federal	
Modalidade	Procedimento
Liquidação com Créditos	<p>- Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017.</p> <p>- Liquidação do restante (80%) com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB. Caso não sejam suficientes para quitar, o saldo remanescente poderá ser pago em até 60 meses.</p>
Parcelamento em até 120 Prestações	<p>- Pagamento em até 120 prestações, mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:</p> <p>a) da 1ª à 12ª prestação: 0,4% b) da 13ª à 24ª prestação: 0,5% c) da 25ª à 36ª prestação: 0,6% d) da 37ª prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas.</p>
Entrada à Vista e o Restante com Desconto	<p>- Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017.</p> <p>- O restante (80% da dívida consolidada):</p> <p>a) liquidado integralmente em Janeiro/2018, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora e 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas;</p> <p>b) parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 80% dos juros de mora e 40% das multas de mora, de ofício ou isoladas;</p> <p>c) parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 50% dos juros de mora e 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 avos do total da dívida consolidada.</p> <p>Para os devedores com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 15 milhões, a entrada cairá para 7,5% e, após as reduções de multas e juros, poderá ser aproveitado os créditos fiscais para quitar o saldo remanescente.</p>

PAGAMENTO DOS DÉBITOS PARCELADOS

Mantidas as mesmas regras do PRT.

- O valor mínimo de cada prestação mensal será de:
 - (i) R\$ 200,00 – quando o devedor for pessoa física; e
 - (ii) R\$ 1.000,00 – quando o devedor for pessoa jurídica.
- O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

LIQUIDAÇÃO COM CRÉDITOS FISCAIS – DÍVIDAS COM A RFB

Mantidas as mesmas regras do PRT.

(a) Prejuízo fiscal (atividade geral ou rural) e base de cálculo negativa da CSLL:

- Existentes até 31/12/2015 e declarados até 29/07/2016, que estejam disponíveis para utilização;
- Próprios ou de terceiros (responsável tributário, corresponsável pelo débito e empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta);
- Deve ser utilizado primeiramente os créditos próprios.

(b) Demais créditos:

- Próprios, relativos a tributos;
- Somente aqueles pleiteados por meio do programa PER/COMP, transmitido antes do prazo de apresentação para fins de consolidação (a ser definido);
- Vedação aos que já tenham sido totalmente utilizados em compensação;
- Vedação aos que foram indeferidos, quando do pedido de restituição, de ressarcimento, de reembolso ou de compensação;
- Vedação aos que se enquadrem na hipótese que não é possível a compensação pela legislação tributária.

REQUISITOS E CONDIÇÕES:

Regras semelhantes ao PRT.

- Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- Regularidade no pagamento das parcelas do PERT e dos débitos vencidos após 30/04/2017, inscritos ou não em dívida ativa;
- Regularidade do FGTS;
- Vedação de parcelamento futuro (exceto parcelamento ordinário);
- No âmbito da RFB o sujeito passivo deve autorizar a implementação de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário;
- Manutenção dos gravames em arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial;
- Deferimento do pedido de adesão ao PERT fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação.

CAUSAS DE EXCLUSÃO DO PERT:

Iguais ao PRT:

- Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas;
- Falta de pagamento de 1 parcela, estando pagas todas as demais;
- Constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- Decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
- Concessão de medida cautelar fiscal, em desfavor da pessoa optante;
- Declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ (por cancelamento, baixa, extinção ou falta de apresentação por 2 exercícios consecutivos as declarações e demonstrativos).

Diferentes do PRT:

- Inobservância de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PERT e os débitos vencidos após 30/04/2017 **por 3 meses consecutivos ou 6 alternados**;
- Inobservância do cumprimento regular das obrigações com o FGTS **por 3 meses consecutivos ou 6 alternados**.

A menção de 3 meses consecutivos ou 6 alternados só consta na MP 783/2017

DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

- Desistência prévia da discussão judicial, devendo ser apresentada na unidade da RFB do domicílio fiscal até o dia 31/08/2017;
- Desistência de débito em discussão administrativa: por ocasião da consolidação, de débitos que se encontrem com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou recurso administrativo implicará desistência tácita do procedimento que motivou a suspensão;
- No caso de ações judiciais, protocolo de requerimento de extinção do processo com julgamento de mérito (art. 487, Inciso III, “c”, do CPC/2015) até último dia de adesão;
- Adesão parcial apenas para débitos passíveis de distinção;
- Manutenção de honorários, podendo ser reduzidos em 50% nos termos do art. 90 do CPC/2015;
- Conversão automática de depósitos judiciais como pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO

- No caso de pagar à vista ou parcelar, na forma do PERT, os saldos remanescentes de parcelamentos em curso, o sujeito passivo deverá, no momento da adesão, formalizar a desistência desses parcelamentos exclusivamente no e-CAC da RFB;
- Deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;
- Abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento;
- Implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade;
- Caso os pedidos de adesão ao PERT sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos;
- A desistência de parcelamentos anteriores ativos para fins de adesão ao PERT poderá implicar perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento;
- Aplicável aos contribuintes que aderiram ao PRT, hipótese em que os pagamentos efetuados serão automaticamente migrados para o PERT.

DÚVIDAS?

maDRona
ADVOGADOS



OBRIGADO!

Igor Nascimento de Souza igor.souza@madronalaw.com.br